



## Ministério da Fazenda

### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

O PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 3ª Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso III, letra "J" combinado com o artigo 86, ambos do Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, do Ministro da Fazenda, e considerando o despacho proferido no processo administrativo 10880.019438/90-78 e e-dossiê 10080.001521/0116-16, resolve:

Art. 1º Cancelar as certidões conjuntas positivas com efeito de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidas sob os códigos de controle nº 109B.5D02.CF07.FD8A e 5C7A.ADBA.B0A7.331B, em favor de ITAÚ SEGUROS S/A, CNPJ nº 61.5576039/0001-07, datadas de 21/12/2015, 29/12/2009 e 04/01/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MENEZES CURTY

### BANCO DO BRASIL S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94 NIRE Nº 5330001458-2

#### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2015

I. Data, Hora e Local: Às 10 horas do dia 6 de fevereiro de 2015, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia"), localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 2º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Alexandre Correa Abreu, Presidente, Ivan de Souza Monteiro - Vice-Presidente, Francisca Lucileide de Carvalho, Isabel da Silva Ramos, José Henrique Paim Fernandes e Marcelo Augusto Dutra Labuto. Secretária: Giselle Cilaine Ilchechen Coelho. (...) IV. Deliberações: Após a discussão da matéria, o Conselho de Administração da Companhia, sem qualquer restrição: (...) (i) Aprovou a instalação do Comitê de Auditoria, com a eleição dos membros abaixo, para um mandato de 1 (um) ano (2015/2016), bem como o Regimento Interno do Comitê: ARTEMIO BERTHOLINI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 095.365.318-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.638.656-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Av. Paulista, 37, 1º andar, Paraíso, São Paulo (SP); EGIDIO OTMAR AMES, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 2.006.354.001, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul Qd. 01, Lote 31, Ed. Sede I, 4º andar, Brasília (DF); e GILSON ALCEU BITTENCOURT, brasileiro, união estável, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 572.284.509-49 portado da Carteira de Identidade nº 3.886.647-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Santa Catarina. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar, sala 418, Brasília-DF. V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, ass, Giselle Cilaine Ilchechen Coelho, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Alexandre Corrêa Abreu, Ivan de Souza Monteiro, Francisca Lucileide de Carvalho, Isabel da Silva Ramos, José Henrique Paim Fernandes e Marcelo Augusto Dutra Labuto. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHAS 101 A 102. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 15.12.2015 sob o número 20151097895 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

#### CIRCULAR Nº 708, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Divulga versão atualizada do Manual Operacional do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.1995, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 180, de 05.06.1995, 291, de 30.06.1998, 299, de 26.08.1998, 312, de 22.04.1999, 435, de 16.12.2003, 448, 542, de 30.10.2007, 666, 23.08.2011, 674, de 25.10.2011, 680, de 10.01.2012, 688, de 15.05.2012, 702, de 04.10.2012, 704, de 31.10.2012, 708, de 31.10.2012, 718, de 14.05.2013, 724, de 25.09.2013, 732, e 733, de 29.10.2013, 734, de 18.11.2013, 735, de 11.12.2013, 747, de 14.05.2014, 758, de 06.11.2014 e 761, de 09.12.2014, 774, de 26.05.2015, 783, de 07.10.2015, 790, de 27.10.2015, 792, de 08.12.2015, suas alterações e aditamentos, das Instruções Normativas do MCIDADES nº 36 e 37 de 05.10.2011, 10, de 17.05.2013, 11, de

11.06.2013, 34, de 19.11.2013, 01, de 22.01.2014, 12, de 30.05.2014, 11, de 09.06.2015, 13, de 01.07.2015, 21, 22, 23, de 14.12.2015, 30, 31 e 32, de 30.12.2015, suas alterações e aditamentos, Portarias Interministeriais nº 409, de 31.08.2011, 229, de 28.05.2012, 580, de 03.12.2012 e nº 002, de 31.03.2015, suas alterações e aditamentos, Portarias do MCIDADES nº 363, de 11.08.2011, 542, de 23.11.2011, 591, de 10.12.2012, 194, de 30.04.2013, 678, de 29.12.2015, Leis nº 11.977, de 07.07.2009 e 12.424, de 16.06.2011, e dos Decretos nº 6.820, de 13.04.2009, 7.499, de 16.06.2011 e 7.825, de 11.10.2012, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar versões atualizadas dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pessoa Física - Altera condições operacionais para aplicação de recursos na contratação de financiamentos no âmbito dos Programas Carta de Crédito Associativa e Carta de Crédito Individual;

1.2 Manual de Fomento - Pessoa Jurídica - Altera condições operacionais para aplicação de recursos na contratação de financiamentos no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações.

2 A versão dos Manuais ora divulgada consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas acima citados.

2.1 Estes Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS - Manual de Fomento Agente Operador.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 700, de 28.12.2015.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA  
Vice-Presidente  
Interina

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

#### DELIBERAÇÃO Nº 749, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para reprodução e utilização da sigla, do logotipo e do slogan da CVM. Revoga a Deliberação CVM nº 502, de 10 de março de 2006.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 12 de janeiro de 2016, deliberou, com fundamento no art. 4º do Decreto 6.382, de 27 de fevereiro de 2008, no art. 8º, inciso II, do Anexo ao referido Decreto, que institui a Estrutura Regimental da CVM e no art. 16, incisos II e VI, do Regimento Interno desta autarquia federal; tendo em vista o disposto nos arts. 124, incisos I e IV, e 191, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e no art. 296, § 1º, do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, e considerando que:

a) a reprodução, bem como a utilização da sigla, do logotipo e do slogan da CVM, salvo em discurso, obra científica ou literária ou qualquer outra publicação sem conotação comercial e sem prejuízo para seu caráter distintivo, dependem de prévia autorização desta autarquia federal;

b) há necessidade de zelar para que não haja reprodução ou utilização da sigla, do logotipo e do slogan da CVM de forma a induzir pessoas em erro ou causar confusões, que tenham fins comerciais ou que sejam, por qualquer outro motivo, indevidas;

c) "reproduzir ou imitar, de modo que possa induzir em erro ou confusão, armas, brasões ou distintivos oficiais nacionais, estrangeiros ou internacionais, sem a necessária autorização, no todo ou em parte, em marca, título de estabelecimento, nome comercial, insígnia ou sinal de propaganda, ou usar essas reproduções ou imitações com fins econômicos" constitui crime nos termos do art. 191 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

d) aquele que "faz, altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública" incorre em crime de falsificação de selo ou sinal público, conduta tipificada no art. 296, § 1º, inciso III, do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, deliberou:

Art. 1º A presente Deliberação dispõe sobre a autorização para reprodução e utilização de sigla, do logotipo e do slogan da CVM.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Deliberação, considera-se como sigla, logotipo e slogan da CVM aqueles assim definidos no Manual de Identidade Visual da autarquia, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Art. 2º A pessoa ou entidade que pretender reproduzir e utilizar a sigla, o logotipo e o slogan da CVM, salvo para menção ou reprodução em discurso, obra científica ou literária ou em qualquer outra publicação sem conotação comercial e sem prejuízo para seu caráter distintivo, deve obter prévia autorização da CVM, mediante requerimento dirigido ao Superintendente Geral, nos termos do formulário constante do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Compete ao Comitê de Comunicação analisar o requerimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

§ 1º A autorização para a reprodução e a utilização da sigla, do logotipo e do slogan da CVM deve ser dada de forma específica e nos seguintes termos:

I - em material de divulgação de eventos ou em publicações relacionadas ao mercado de valores mobiliários e que tenha por objetivo orientar investidores e estimular a formação de poupança e a sua aplicação em valores mobiliários;

II - em material de divulgação de qualquer outro evento ou em quaisquer outras publicações que, a critério da CVM, estejam relacionados com os princípios e funções institucionais desta autarquia; e

III - na página da pessoa ou da entidade requerente na rede mundial de computadores, com a finalidade de servir como ícone que permita direcionamento à página da CVM na Internet.

§ 2º A autorização deve dispor sobre a forma de reprodução e a utilização da sigla, do logotipo e do slogan, devendo, na hipótese do inciso III, especificar a página na rede mundial de computadores em que o ícone ficará disponível e o direcionamento para a página da CVM.

Art. 4º É vedada a reprodução e a utilização da sigla, do logotipo e do slogan da CVM:

I - de modo diverso dos padrões e orientações de forma e cor especificados no Manual de Identidade Visual de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Deliberação;

II - sem a autorização prevista no art. 2º ou de modo diverso da autorização concedida pela CVM; e

III - que possa induzir terceiros em erro ou confusão.

Art. 5º A CVM não concederá autorização para a reprodução e a utilização de sua sigla, de seu logotipo e de seu slogan pelo prazo de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, a critério do Comitê de Comunicação, à pessoa ou entidade requerente que não houver observado o disposto nesta Deliberação.

Art. 6º Ainda que deferido o pedido de autorização nos termos do art. 3º desta Deliberação, a pessoa ou a entidade requerente permanecerá responsável pela reprodução ou utilização da sigla, do logotipo e do slogan da CVM que possam, de qualquer forma, causar danos morais e materiais à CVM ou a terceiros, bem como constituir infração administrativa ou crime.

Art. 7º Fica revogada a Deliberação CVM nº 502, de 10 de março de 2006.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor no dia de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

ANEXO

Formulário para pedido de autorização para reprodução e utilização da sigla, do logotipo e do slogan da CVM

A pessoa ou a entidade abaixo qualificada vem por meio deste requerer autorização para reprodução e utilização da sigla, do logotipo e do slogan da CVM.

Qualificação:

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
Ramo de atividade: \_\_\_\_\_ Endereço da página na rede mundial de computadores: \_\_\_\_\_  
Representante legal da pessoa jurídica ou da entidade (com indicação de CPF e RG): \_\_\_\_\_  
Objetivo, condições, prazo e forma da reprodução e da utilização da sigla, do logotipo e do slogan da CVM: \_\_\_\_\_

O requerente se declara ciente dos termos da Deliberação CVM nº 749, de 15 de janeiro de 2016.  
(data e assinatura)

### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

#### ATOS DECLARATÓRIOS DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Nº 14.837 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ABM GESTORA DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 22.917.818, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.838 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANTONIO CARLOS KINA, CPF nº 266.174.228-05, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.839 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PINE INVESTIMENTOS DTVM LTDA, CNPJ nº 92.236.777, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.